



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 52/2024 – Protocolo nº 761/2024 LEG**
 PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**
 ASSUNTO: **Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 300.000,00.**
 RELATOR: **Ver. Joalcei Alves Gonçalves – Juca**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 52/2024, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº **761/2024LEG**, que **“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 300.000,00”**.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analisando o presente verificamos que esta abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, tem por objetivo alocar recursos em rubricas:

Do Fundo Municipal de Saúde, na **Funcional: Apoio Financeiro ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana**, na Categoria Econômica de Subvenções Sociais (4292), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0040 ASPS, recursos destinados à aquisição de medicamentos para o Setor de Oncologia do Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, considerando o quadro de calamidade pública decretado no Rio Grande do Sul, devido a eventos climáticos extremos que atingiram o Estado.

Servirá de recurso para atendimento das despesas de que trata este Projeto o a redução de valores de rubrica próprias Câmara Municipal de Uruguaiana.

Desta maneira, o projeto de lei em análise, não afronta os dispositivos legais, tendo sido instruído corretamente, com as normas do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2024.

Ver. Joalcei Gonçalves - Juca
Relator

De acordo:

Contrário: